



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO I AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ISABELA OLSEN PIERAZO

O **Município de Mercedes**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Laerton Weber**, e , **ISABELA OLSEN PIERAZO**, portadora do CNPJ nº **40.495.997/0001-12**, sediada à **Rua Santa Maria, Jd. La Salle, 836, Toledo - PR, CEP: 85.902-570**, neste ato representada pela Sra. **Isabela Olsen Pierazo**, portadora do RG nº **10.051.502-4**, expedida em IIPR, CPF nº **077.860.969-30**, residente e domiciliada à **Rua Santa Maria, Jd. La Salle, 836, Toledo - PR, CEP: 85.902-570**, telefone: **(45) 99841-3303**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Execução Cultural nº 001/2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a destinação do saldo remanescente no valor de **R\$ 2.377,97 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, referente à da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), a proponente **ISABELA OLSEN PIERAZO**, inscrita do CNPJ nº **40.495.997/0001-12**, vencedora da **Categoria AÇÕES CULTURAIS GERAIS**, no Edital de Chamamento Público nº 3/2024 – **Lei Aldir Blanc**. A suplementação será para o projeto Maratona Cultural (Categoria AÇÕES CULTURAIS GERAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O Município de Mercedes compromete-se a transferir os recursos mencionados à conta bancária do Agente Cultural, conforme as condições previstas no Termo de Execução Cultural nº 001/2024.

2.2 O Agente Cultural compromete-se a aplicar os recursos no projeto aprovado, respeitando rigorosamente o objeto contratado e prestando contas conforme as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural nº 03/2024 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O saldo remanescente será transferido à conta bancária indicada pelo Agente Cultural no Termo de Execução Cultural, sendo de sua exclusiva responsabilidade a aplicação conforme o projeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo mantém a vigência do Termo de Execução Cultural nº 001/2024, salvo prorrogações ou alterações futuras formalmente aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Execução Cultural nº 001/2024, que não conflitem com este Termo Aditivo.

5.2 O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos legais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Município de Mercedes/PR, 18 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Laerton Weber
Prefeito

Agente Cultural:

Isabela Olsen Pierazo
Agente Cultural